



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2019

O **MUNICÍPIO DE TOROPI**, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 de 16 de Julho de 2009, Resolução CD/FNDE Nº 26, DE 17/6/2013 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993 alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/4/2015 e legislação subsequente.

O prazo para a entrega dos envelopes será até no dia **19 DE JULHO DE 2019 ÀS 09:00**, quando será aberta a sessão de Licitação da Chamada pública, sito à Prefeitura de Toropi/RS Rua Fernando Ferrari 235, Centro.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1. Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TOROPI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02-2019

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TOROPI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02-2019

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- 2.1.1. Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- 2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 2.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 2.1.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.8. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.1.9. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 2.1.10. Para produto de origem animal:
 - 2.1.10.1. A apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 2.2.1. Cópia da DAP do agricultor familiar participante;
- 2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 2.1.4. Para produto de origem animal:
 - 2.1.4.1. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
 - 2.1.4.2. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2)

3.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1. Serão vencedoras as propostas cujo tiver o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 4.2. Terão preferência os fornecedores locais aos demais em caso de empate, assim entendidos os sediados no território do Município de TOROPI.
- 4.3. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- 4.4. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.
- 4.5. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiares rurais, em condição de igualdade.
- 4.6. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.
- 4.7. Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados usando o critério do rateio das quantidades entre os proponentes ou o sorteio.
- 4.8. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

- 5.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício do primeiro semestre do ano de 2019, elaborados pela nutricionista do Município.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo II, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

- 6.1. As merendas recebidas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Nutricionista, que observará como critérios de avaliação, a qualidade e a aparência dos produtos.

7. PERÍODO DE FORNECIMENTO

- 7.1. O período de vigência do fornecimento é de 05 (cinco) meses.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
- 9.2. O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, com a liberação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) da entrega dos gêneros alimentícios.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02(um) ano.
- 10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).
- 10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;
- 10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo II.
- 10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11. PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

11.1. Multa de 1% por dia de atraso, limitada esta a 09 (nove) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (um) ano.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.044.3390.30	1004	148/2019	Fornecer alimentação escolar de qualidade a todos

13. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência, Modelo de Proposta;

Anexo II – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Toropi, no Setor de Licitações, sito à Rua Fernando Ferrari, 235, Centro. Fone/fax n.º (55) 32767011.

TOROPI, 26 DE JUNHO DE 2019.

**LILIAN VERONICA WAGNER
PROCURADORA JURÍDICA**

**NOERCI AIDE FLORES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	12,00	PCT		AÇÚCAR MASCAVO 500G	6,25	75,00
2	39,00	UN		ALFACE LISA OU CRESPA, EM PÉS, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, LIMPA, FOLHAS BEM DEFINIDAS LIVRES DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS OU DOENÇAS	2,45	95,55
3	1,80	KG		ALHO GRAÚDO LIMPO, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS OU DOENÇAS	30,00	54,00
4	28,00	KG		BERGAMOTA COMUM	2,00	56,00
5	57,00	PCT		BOLACHA CASEIRA AMANTEIGADA DE POLVILHO, MAISENA, MILHO PACOTE 500G	7,42	422,94
6	57,00	PCT		BOLACHA CASEIRA	7,20	410,40
7	108,00	PCT		BISCOITO CASEIRO DE POLVILHO PACOTE 100G	4,45	480,60
8	20,00	KG		FEIJAO PRETO TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SAFRA NOVA, PACOTE DE 1 KG	5,75	115,00
9	27,00	KG		LINGUIÇA SUÍNA PURA	19,50	526,50
10	120,00	PCT		MASSA CASEIRA FRESCA, PACOTE 500G	6,42	770,40
11	13,00	KG		MANDIOCA EM PEDAÇOS, CONGELADA, DESCASCADA, LIMPA, EMBALADA A VÁCUO	5,20	67,60
12	620,00	UN		PÃO TIPO SOVADINHO PARA CACHORRO QUENTE 60G	0,73	452,60
13	6,00	UN		RUCULA (MAÇO 250G)	2,80	16,80
14	30,00	GFA		SUCO DE UVA OU LARANJA, GARRAFA DE 1,5 LITROS	15,00	450,00
15	16,00	UN		TEMPERO VERDE (MAÇO) - SALSA E CEBOLINHA - TENRO E FRESCO, SEM MANCHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, INTEGRO E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS (MAÇO 100G).	2,80	44,80
16	27,00	KG		LARANJA SUCO, NOVA, TAMANHO MÉDIO, INTEGRA	2,70	72,90
Total						4.111,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00	PCT		AÇÚCAR MASCADO 500G		
2	39,00	UN		ALFACE LISA OU CRESPA, EM PÉS, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, LIMPA, FOLHAS BEM DEFINIDAS LIVRES DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS OU DOENÇAS		
3	1,80	KG		ALHO GRAÚDO LIMPO, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS OU DOENÇAS		
4	28,00	KG		BERGAMOTA COMUM		
5	57,00	PCT		BOLACHA CASEIRA AMANTEIGADA DE POLVILHO, MAISENA, MILHO PACOTE 500G		
6	57,00	PCT		BOLACHA CASEIRA		
7	108,00	PCT		BISCOITO CASEIRO DE POLVILHO PACOTE 100G		
8	20,00	KG		FEIJO PRETO TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SAFRA NOVA, PACOTE DE 1 KG		
9	27,00	KG		LINGUIÇA SUÍNA PURA		
10	120,00	PCT		MASSA CASEIRA FRESCA, PACOTE 500G		
11	13,00	KG		MANDIOCA EM PEDAÇOS, CONGELADA, DESCASCADA, LIMPA, EMBALADA A VÁCUO		
12	620,00	UN		PÃO TIPO SOVADINHO PARA CACHORRO QUENTE 60G		
13	6,00	UN		RUCULA (MAÇO 250G)		
14	30,00	GFA		SUCO DE UVA OU LARANJA, GARRAFA DE 1,5 LITROS		
15	16,00	UN		TEMPERO VERDE (MAÇO) - SALSA E CEBOLINHA - TENRO E FRESCO, SEM MANCHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, INTEGRO E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS (MAÇO 100G).		
16	27,00	KG		LARANJA SUCO, NOVA, TAMANHO MÉDIO, INTEGRA		
					Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO II CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**DOCUMENTO EM ÍNTEGRA NO SITE TOROPI- LICITAÇÕES- PASTA 2019- CHAMADA PÚBLICA
02/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE TOROPI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.539.271/0001-82, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Fernando Ferrari 235, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **LAURO SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **TOROPI – RS**, portador do CPF nº 231.533.2600-53 e RG 800.440.2866 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02-2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período de Julho à Dezembro de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 02-2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ENTIDADES ARTICULADORAS, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades será de acordo com o cronograma de entrega constante no edital da chamada pública 02-2019.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.044.3390.30	1004	148/2019	Fornecer alimentação escolar de qualidade a todos

CLÁUSULA NONA

O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNecedor**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do **FNDE** em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02-2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

TOROPI, ___ DE JULHO DE 2019.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas: